

PEDIDO DE RESERVA PARA INVESTIDORES NÃO INSTITUCIONAIS DA OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO PRIMÁRIA E SECUNDÁRIA DE AÇÕES ORDINÁRIAS DE EMISSÃO DA



Mosaico Tecnologia ao Consumidor S.A.

CNPJ/ME nº 09.083.175/0001-84
NIRE 33.3.0028783-3
Rua Visconde de Caravelas, nº 14, 2º andar, Botafogo
CEP 22.271-022 – Rio de Janeiro, RJ

45.454.550 Ações

Código ISIN das Ações nº "BRMOSIACNOR6 "
Código de Negociação das Ações na B3: "MOSI3"

Nº

Pedido de Reserva para Investidores Não Institucionais ("Pedido de Reserva") relativo à oferta pública de distribuição (i) primária de, inicialmente, 29.220.780 novas ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal de emissão da Companhia, todas livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames ("Ações" e "Oferta Primária", respectivamente); e (ii) secundária de, inicialmente, 16.233.770 Ações de emissão da Companhia e de titularidade dos acionistas vendedores **José Guilherme Milek Pierotti** ("José"); **Guilherme Goulart Pacheco** ("Guilherme"); **Roberto Wagner Ferreira Malta** ("Roberto"); **Thiago Colares Flores** ("Thiago"); **Tiago Rosenberger Duarte** ("Tiago"); **Miguel Rezende da Silva** ("Miguel"); **Rita de Cássia Gonçalves da Cunha de Lemos** ("Rita", e em conjunto com José, Guilherme, Roberto, Thiago, Tiago Miguel, os "Acionistas Vendedores" e "Oferta Secundária") e do **Banco BTG Pactual S.A.** ("BTG Pactual" ou "Coordenador Líder") da **Mosaico Tecnologia ao Consumidor S.A.**, sociedade por ações com registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Ataulfo Paiva, nº 1.079, salas 707, 708 e 709, Leblon, CEP 22440-034, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o n.º 09.083.175/0001-84 ("Companhia"), a serem realizadas na República Federativa do Brasil ("Brasil"), em mercado de balcão não organizado, com esforços de colocação das Ações no exterior ("Oferta").

A Oferta será realizada no Brasil, em mercado de balcão não organizado, em conformidade com a Instrução CVM 400, com o Ofício-Circular 01/2020/CVM/SRE, de 5 de março de 2020 ("Ofício-

Circular CVM/SRE"), com o "Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários", atualmente em vigor ("Código ANBIMA"), bem como com as demais disposições aplicáveis, incluindo os esforços de dispersão acionária previstos no Regulamento do Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("Regulamento do Novo Mercado" e "B3", respectivamente), sob a coordenação do Coordenador Líder, do **Banco Itaú BBA S.A.** ("Itaú BBA"), do **Goldman Sachs do Brasil Banco Múltiplo S.A.** ("GS"), da **XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.** ("XP") e do **Banco J. P. Morgan S.A.** ("J. P. Morgan" e, em conjunto com o Coordenador Líder, o Itaú BBA, o J. P. Morgan e o GS, os "Coordenadores da Oferta") e com a participação de determinadas instituições consorciadas autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro, credenciadas junto à B3, convidadas a participar da Oferta exclusivamente para efetuar esforços de colocação das Ações junto a Investidores Não Institucionais ("Instituições Consorciadas" e, em conjunto com os Coordenadores da Oferta, "Instituições Participantes da Oferta").

Simultaneamente, serão também realizados esforços de colocação das Ações no exterior pelo BTG Pactual US Capital LLC, pelo Itaú BBA USA Securities, Inc., pelo Goldman Sachs & Co. LLC, pela XP Investments US, LLC e pelo J.P. Morgan Securities LLC (em conjunto, "Agentes de Colocação Internacional"), em conformidade com o Contrato de Colocação Internacional: (i) nos Estados Unidos da América ("Estados Unidos"), exclusivamente para investidores institucionais qualificados (*qualified institutional buyers*), residentes e domiciliados nos Estados Unidos, conforme definidos na *Rule 144A* do *U.S. Securities Act* de 1933, conforme alterado ("*Securities Act*"), editada pela *Securities and Exchange Commission* dos Estados Unidos ("SEC"), e (ii) nos demais países, exceto o Brasil e os Estados Unidos, para investidores institucionais e outros investidores que sejam considerados não residentes ou domiciliados nos Estados Unidos ou não constituídos de acordo com as leis deste país (*Non U.S. Persons*), em conformidade com os procedimentos previstos no *Regulation S* ("Regulamento S"), editado pela SEC ao amparo do *Securities Act*, em operações isentas de registro nos Estados Unidos em conformidade com o disposto no *Securities Act*, bem como nos termos de quaisquer outras regras federais e estaduais dos Estados Unidos sobre títulos e valores mobiliários, e nos regulamentos editados ao amparo do *Securities Act*, respeitada a legislação vigente no país de domicílio de cada investidor, desde que tais investidores estrangeiros invistam no Brasil por meio dos mecanismos de investimento regulamentados pelo Conselho Monetário Nacional ("CMN"), pelo Banco Central do Brasil ("Banco Central"), pela CVM e pelas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis (investidores descritos nas alíneas (i) e (ii) acima, em conjunto, "Investidores Estrangeiros"). Em ambos os casos, apenas serão considerados investidores estrangeiros, os investidores que invistam no Brasil de acordo com os mecanismos de investimento da Lei nº 4.131, de 3 de setembro de 1962, conforme alterada ("Lei 4.131"), ou da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.373, de 29 de setembro de 2014 ("Resolução CMN 4.373") e da Instrução da CVM nº 560, de 27 de março de 2015, conforme alterada ("Instrução CVM 560"), sem a necessidade, portanto, da solicitação e obtenção de registro de distribuição e colocação das Ações em agência ou órgão regulador do mercado de capitais de outro país, inclusive perante a SEC. Os esforços de colocação das Ações junto a Investidores Estrangeiros, exclusivamente no exterior, serão realizados em conformidade com o Contrato de Colocação Internacional.

Exceto pelo registro da Oferta a ser concedido pela CVM para a realização da Oferta no Brasil, nos termos da Instrução CVM 400, não será realizado nenhum registro da Oferta ou das Ações na SEC ou

em qualquer agência ou órgão regulador do mercado de capitais de qualquer outro país. As Ações não poderão ser ofertadas ou subscritas nos Estados Unidos ou a pessoas consideradas *U.S. persons*, conforme definido no Regulamento S, exceto se registradas na SEC ou de acordo com uma isenção de registro nos termos do *Securities Act*.

Nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, até a data da disponibilização do "Anúncio de Início da Oferta Pública de Distribuição Primária e Secundária de Ações Ordinárias de Emissão da Mosaico Tecnologia ao Consumidor S.A." ("Anúncio de Início"), a quantidade total de Ações inicialmente ofertada (sem considerar as Ações Suplementares, conforme abaixo definido) poderá, a critério da Companhia e dos Acionistas Vendedores, em comum acordo com os Coordenadores da Oferta, ser acrescida em até 20% (vinte por cento) do total de Ações inicialmente ofertado, ou seja, em até 9.090.910 ações ordinárias de emissão da Companhia e de titularidade dos Acionistas Vendedores, na proporção indicada no Prospecto Preliminar (conforme abaixo definido), nas mesmas condições e pelo mesmo preço das Ações inicialmente ofertadas ("Ações Adicionais").

Nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, a quantidade total de Ações inicialmente ofertada (sem considerar as Ações Adicionais) poderá, a critério dos Acionistas Vendedores, em comum acordo com os Coordenadores da Oferta, ser acrescida de um lote suplementar em percentual equivalente a até 15% (quinze por cento) do total de Ações inicialmente ofertado, ou seja, em até 6.818.182 ações ordinárias de emissão da Companhia e de titularidade dos Acionistas Vendedores, na proporção indicada no Prospecto Preliminar, nas mesmas condições e pelo mesmo preço das Ações inicialmente ofertadas ("Ações Suplementares"), conforme opção a ser outorgada pelos Acionistas Vendedores ao Agente Estabilizador, nos termos do Contrato de Colocação, as quais serão destinadas, exclusivamente, para prestação de serviços de estabilização do preço das Ações ("Opção de Ações Suplementares"). O Agente Estabilizador terá o direito exclusivo, a partir da data de assinatura do Contrato de Colocação, inclusive, e por um período de até 30 (trinta) dias contados da data de início de negociação das ações ordinárias de emissão da Companhia na B3, inclusive, de exercer a Opção de Ações Suplementares, no todo ou em parte, em uma ou mais vezes, após notificação, por escrito, aos demais Coordenadores da Oferta, desde que a decisão de sobrealocação das Ações seja tomada em comum acordo entre o Agente Estabilizador e os demais Coordenadores da Oferta quando da fixação do Preço por Ação. Conforme disposto no Contrato de Colocação, as Ações Suplementares não serão objeto de Garantia Firme de Liquidação por parte dos Coordenadores da Oferta.

As Instituições Participantes da Oferta realizarão a colocação das Ações (considerando as Ações Adicionais, mas sem considerar as Ações Suplementares), em mercado de balcão não organizado, em regime de Garantia Firme de Liquidação, a ser prestada pelos Coordenadores da Oferta, de forma individual e não solidária, na proporção e até os limites individuais previstos no Contrato de Colocação, em conformidade com o disposto da Instrução CVM 400 e observado o esforço de dispersão acionária previsto no Regulamento do Novo Mercado.

A Companhia e a B3 celebrarão oportunamente, e em todo caso antes da disponibilização do Anúncio de Início, o "*Contrato de Participação no Novo Mercado*", por meio do qual a Companhia aderiu às Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa do Novo Mercado, segmento especial de negociação de valores mobiliários da B3 ("Novo Mercado"), disciplinado pelo Regulamento do Novo Mercado, que estabelece regras diferenciadas de governança corporativa e divulgação de informações ao mercado a serem observadas pela Companhia, mais rigorosas do que aquelas

estabelecidas na Lei das Sociedades por Ações, observado que o referido contrato entrou em vigor na data de disponibilização deste Anúncio de Início.

As Ações passarão a ser negociadas no Novo Mercado a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente à disponibilização do Anúncio de Início da Oferta sob o código "MOSI3".

Não será admitida distribuição parcial no âmbito da Oferta, conforme faculdade prevista nos artigos 30 e 31 da Instrução CVM 400. Assim, caso não haja demanda para a subscrição ou aquisição da totalidade das Ações inicialmente ofertada (sem considerar as Ações Adicionais e as Ações Suplementares) por parte dos Investidores Não Institucionais e dos Investidores Institucionais até a data da conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, nos termos do Contrato de Colocação, a Oferta será cancelada, sendo todos os Pedidos de Reserva e intenções de investimento automaticamente cancelados. Neste caso, os valores eventualmente depositados pelos Investidores Não Institucionais serão devolvidos sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso de custos e com dedução, caso incidentes, de quaisquer tributos eventualmente aplicáveis sobre os valores pagos, inclusive, em função do imposto sobre operações financeiras ("IOF/Câmbio") e quaisquer outros tributos que venham a ser criados, incluindo aqueles com alíquota atual equivalente a zero que tenham sua alíquota majorada, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis contados da data da disponibilização do comunicado de cancelamento da Oferta. Para mais informações, veja a seção "*Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Ações – Na medida em que não será admitida distribuição parcial no âmbito da Oferta, conforme faculdade prevista nos artigos 30 e 31 da Instrução CVM 400, é possível que a Oferta venha a ser cancelada caso não haja investidores suficientes interessados em subscrever/adquirir a totalidade das Ações inicialmente ofertada (sem considerar as Ações Adicionais e as Ações Suplementares) no âmbito da Oferta*", do Prospecto Preliminar.

A submissão do pedido de registro de companhia aberta categoria "A" perante a CVM, a aprovação da realização da Oferta Primária pela Companhia, mediante aumento do capital social da Companhia, dentro do limite do capital autorizado previsto em seu estatuto social, com a exclusão do direito de preferência do atual acionista da Companhia, nos termos do artigo 172, inciso I, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), foram aprovados em sede de Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 21 de agosto de 2020, cuja ata foi devidamente registrada em 18 de outubro de 2020 perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("JUCERJA") sob o nº 00003952263 e foi publicada no jornal "O Dia" e no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro ("DOERJ") em 09 de novembro de 2020

A alteração do estatuto social da Companhia, de forma a adequá-lo às disposições do Regulamento do Novo Mercado, foi aprovada em sede de Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 14 de outubro de 2020, cuja ata foi devidamente registrada em 17 de novembro de 2020 perante a JUCERJA sob o nº 00003969231 e publicada no jornal "o Dia" e no DOERJ em 26 de novembro de 2020.

Não foram necessárias aprovações para a realização da Oferta Secundária em relação aos Acionistas Vendedores.

A fixação e justificativa do preço de emissão das novas ações ordinárias de emissão da Companhia, e por extensão, do Preço por Ação e a aprovação e homologação do aumento do capital social da Companhia será aprovado em Reunião do Conselho de Administração da Companhia previamente à concessão do registro da Oferta pela CVM, cuja ata será devidamente registrada perante a JUCERJA, e publicada no jornal "o Dia" na data de disponibilização do Anúncio de Início e no DOERJ no dia útil subsequente.

A instituição financeira contratada para a prestação de serviços de escrituração, custódia e transferência das ações ordinárias de emissão da Companhia é a Itaú Corretora de Valores S.A.

Todos os termos grifados com iniciais maiúsculas que não tenham sido expressamente definidos neste Pedido de Reserva terão os significados a eles atribuídos no "*Prospecto Preliminar da Oferta Pública de Distribuição Primária e Secundária de Ações Ordinárias de Emissão da Mosaico Tecnologia ao Consumidor S.A.*" ("Prospecto Preliminar"), sendo que este foi obtido pelo INVESTIDOR quando do preenchimento do presente Pedido de Reserva.

Este Pedido de Reserva somente poderá ser realizado por Investidores Não Institucionais, observados (i) o limite mínimo de investimento de R\$ 3.000,00 (três mil reais) por Investidor de Varejo e o limite máximo de investimento de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) por Investidor de Varejo ("Valores Mínimo e Máximo do Pedido de Reserva de Varejo"); (ii) o limite mínimo de investimento de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e o limite máximo de investimento de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) por Investidor *Private* ("Valores Mínimo e Máximo do Pedido de Reserva do Segmento *Private*") e, em conjunto com os Valores Mínimo e Máximo do Pedido de Reserva de Varejo, os "Valores Mínimo e Máximo do Pedido de Reserva".

O INVESTIDOR declara ter conhecimento de que o período para os Investidores Não Institucionais formularem este Pedido de Reserva é entre 20 de janeiro de 2021, inclusive e 02 de fevereiro de 2021, inclusive ("Período de Reserva"), ou, no caso de Investidores Não Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas, durante o período compreendido entre 20 de janeiro de 2021, inclusive, e 22 de janeiro de 2021, inclusive, terminando em data que antecederá em pelo menos 7 (sete) dias úteis a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* ("Período de Reserva para Pessoas Vinculadas"), devendo, neste caso, o Investidor Não Institucional necessariamente indicar neste Pedido de Reserva a condição de Pessoa Vinculada.

TENDO EM VISTA A POSSIBILIDADE DE VEICULAÇÃO DE MATÉRIAS NA MÍDIA SOBRE A COMPANHIA E A OFERTA, A COMPANHIA, OS ACIONISTAS VENDEDORES E OS COORDENADORES DA OFERTA ALERTAM OS INVESTIDORES QUE ESTES DEVERÃO BASEAR SUAS DECISÕES DE INVESTIMENTO ÚNICA E EXCLUSIVAMENTE NAS INFORMAÇÕES CONSTANTES DOS PROSPECTOS E DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA.

O PROSPECTO PRELIMINAR E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA COMPANHIA CONTÊM INFORMAÇÕES ADICIONAIS E COMPLEMENTARES A ESTE PEDIDO DE RESERVA E SUA LEITURA POSSIBILITA UMA ANÁLISE DETALHADA DOS TERMOS E CONDIÇÕES DA OFERTA E DOS RISCOS A ELA INERENTES. LEIA O PROSPECTO PRELIMINAR E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL AS SEÇÕES "*SUMÁRIO DA COMPANHIA - PRINCIPAIS FATORES DE RISCO RELACIONADOS À COMPANHIA*" E "*FATORES DE RISCO RELACIONADOS À OFERTA E ÀS AÇÕES*" DO PROSPECTO PRELIMINAR, BEM COMO A SEÇÃO "*4. FATORES DE RISCO*" DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA, PARA UMA DESCRIÇÃO DE CERTOS FATORES DE RISCO

RELACIONADOS À COMPANHIA, À OFERTA E À SUBSCRIÇÃO/AQUISIÇÃO DE AÇÕES QUE DEVEM SER CONSIDERADOS NA TOMADA DE DECISÃO DE INVESTIMENTO.

Em 15 de outubro de 2020, o pedido de registro da Oferta foi submetido à CVM, estando sujeito à sua prévia análise e aprovação.

O REGISTRO DA PRESENTE OFERTA NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU EM JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA COMPANHIA, BEM COMO SOBRE AS AÇÕES A SEREM DISTRIBUÍDAS.

QUALIFICAÇÃO DO INVESTIDOR		
1. Nome Completo/Razão Social	2. Nome do Cônjuge	3. CPF/CNPJ
4. Estado Civil	5. Sexo	6. Data de Nascimento/Constituição
7. Profissão	8. Nacionalidade	9. Documento de Identidade/ Órgão Emissor
10. Endereço (Rua/Avenida)	11. Número	12. Complemento
13. Bairro	14. Cidade	15. Estado
16. CEP	17. E-mail	18. Telefone/ Fax
19. Nome do representante legal (se houver)		
20. Documento de Identidade/ Órgão Emissor	21. CPF	22. Telefone/ Fax
23. Investidor <i>Private Lock-up</i> : () <u>É</u> Pessoa Vinculada; ou () <u>NÃO É</u> Pessoa Vinculada.	24. Investidor <i>Private Sem Lock-up</i> : () <u>É</u> Pessoa Vinculada; ou () <u>NÃO É</u> Pessoa Vinculada.	25. Investidor de Varejo <i>Lock-up</i> : () <u>É</u> Pessoa Vinculada; ou () <u>NÃO É</u> Pessoa Vinculada.
26. Investidor de Varejo Sem <i>Lock-up</i> : () <u>É</u> Pessoa Vinculada; ou () <u>NÃO É</u> Pessoa Vinculada.		

VALOR DA RESERVA	
27. Valor da Reserva (R\$):	
28. Valor Total da Reserva Discriminado por Investidor:	
R\$ _____ para Investidor <i>Private Lock-up</i> ;	
R\$ _____ para Investidor <i>Private Sem Lock-up</i> ;	

R\$ _____ para Investidor de Varejo *Lock-up*;

R\$ _____ para Investidor de Varejo Sem *Lock-up*.

29. Condiciono minha aceitação ao preço máximo por Ação de R\$ _____.

30. Não Condiciono minha aceitação ao preço máximo por Ação.

FORMA DE PAGAMENTO

31. <input type="checkbox"/> Débito em Conta Corrente	Nº Banco	Nº Agência	Nº Conta Corrente
32. <input type="checkbox"/> DOC/ TED em Conta Corrente	Nº Banco	Nº Agência	Nº Conta Corrente
33. <input type="checkbox"/> Cheque	Nº Cheque	Nº Banco	Nº Agência

DADOS RELATIVOS À DEVOUÇÃO DO PAGAMENTO

34. <input type="checkbox"/> Crédito em Conta Corrente	Nº Banco	Nº Agência	Nº Conta Corrente/ Nº Conta Investimento
--	----------	------------	---

DECLARAÇÃO OBRIGATÓRIA PARA PESSOAS VINCULADAS À OFERTA

35. O INVESTIDOR declara que:

é: (i) controlador e/ou administrador da Companhia e/ou dos Acionistas Vendedores e/ou outra pessoa vinculada à Oferta, bem como seu cônjuge ou companheiro, seu ascendente, descendente e colateral até o 2º (segundo) grau; (ii) controlador e/ou administrador das Instituições Participantes da Oferta e/ou dos Agentes de Colocação Internacional; (iii) empregado, operador e demais preposto das Instituições Participantes da Oferta e/ou dos Agentes de Colocação Internacional desde que diretamente envolvido na estruturação da Oferta; (iv) agente autônomo que preste serviços às Instituições Participantes da Oferta e/ou dos Agentes de Colocação Internacional, desde que diretamente envolvido na estruturação da Oferta; (v) demais profissional que mantenham, com as Instituições Participantes da Oferta e/ou com os Agentes de Colocação Internacional, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (vi) sociedade controlada, direta ou indiretamente, pelas Instituições Participantes da Oferta e/ou pelos Agentes de Colocação Internacional, desde que diretamente envolvido na estruturação da Oferta; (vii) sociedade controlada, direta ou indiretamente, por pessoas vinculadas às Instituições Participantes da Oferta e/ou aos Agentes de Colocação Internacional, desde que diretamente envolvido na estruturação da Oferta; (viii) cônjuge ou companheiro, ascendente, filho menor ou colateral das pessoas mencionadas nos itens (ii) a (v) acima; e (ix) clube e fundo de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros que não sejam pessoas vinculadas ("Pessoas Vinculadas").

não é Pessoa Vinculada à Oferta.

CLÁUSULAS CONTRATUAIS

1. Nos termos do presente Pedido de Reserva, a INSTITUIÇÃO CONSORCIADA identificada no campo 23 abaixo, devidamente autorizada pelos Coordenadores da Oferta, obriga-se a vender e entregar ao INVESTIDOR, sujeito aos termos e condições deste Pedido de Reserva, Ações em quantidade e valor a serem apurados nos termos deste Pedido de Reserva, limitado ao montante indicado no campo 27 acima.
2. Este Pedido de Reserva, após o término do Período de Reserva ou Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, conforme o caso, possuirá caráter irrevogável e irretroatável, obrigando as partes por si e por seus sucessores a qualquer título, salvo o disposto neste Pedido de Reserva, obrigando as partes por si e por seus sucessores a qualquer título.
3. Estima-se que o preço de subscrição ou aquisição por Ação estará situado entre R\$15,40 e R\$19,80 ("Faixa Indicativa"), podendo, no entanto, ser fixado acima ou abaixo da Faixa Indicativa, a qual é meramente indicativa. **Na hipótese de o Preço por Ação ser fixado acima ou abaixo da Faixa Indicativa, os Pedidos de Reserva serão normalmente considerados e processados, exceto caso o INVESTIDOR opte por estipular o Preço Máximo por Ação no campo 29, nos termos da Cláusula 4 abaixo.**

Parágrafo Primeiro. O Preço por Ação será fixado após a conclusão do procedimento de coleta de intenções de investimento junto a Investidores Institucionais, a ser realizado no Brasil, pelos Coordenadores da Oferta, nos termos do Contrato de Colocação, e no exterior, pelos Agentes de Colocação Internacional, nos termos do Contrato de Colocação Internacional, em consonância com o disposto no artigo 23, parágrafo 1º, e no artigo 44 da Instrução CVM 400 ("Procedimento de *Bookbuilding*") e terá como parâmetro as indicações de interesse em função da qualidade e quantidade de demanda (por volume e preço) por Ação coletada junto a Investidores Institucionais durante o Procedimento de *Bookbuilding*. ("Preço por Ação").

Parágrafo Segundo. Caso o Preço por Ação seja fixado abaixo de 20% do preço inicialmente indicado, considerando um preço por Ação que seja o resultado da aplicação de 20% sobre o valor máximo da Faixa Indicativa, sendo que o valor resultante desta aplicação de 20% deverá ser descontado do valor mínimo da Faixa Indicativa, nos termos do artigo 4º do Anexo II do Código ANBIMA e do item 21 do Ofício-Circular CVM/SRE ("Evento de Fixação do Preço em Valor Inferior à Faixa Indicativa"), o Investidor Não Institucional poderá desistir de seu Pedido de Reserva, nos mesmos termos descritos no item 4 abaixo.

4. Caso: (i) o INVESTIDOR opte por estipular o Preço Máximo por Ação no campo 29 deste Pedido de Reserva, como condição de eficácia deste Pedido de Reserva; e (ii) o Preço por Ação seja fixado em valor superior ao valor indicado pelo INVESTIDOR no campo 29 acima, este Pedido de Reserva será automaticamente cancelado pela INSTITUIÇÃO CONSORCIADA. Caso o INVESTIDOR já tenha efetuado o pagamento nos termos da Cláusula 11 abaixo, os valores depositados serão devolvidos sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso de custos e com dedução, caso incidentes, de quaisquer tributos eventualmente aplicáveis sobre os valores pagos em função do IOF/Câmbio e quaisquer outros tributos eventualmente aplicáveis sobre os valores pagos em função do IOF/Câmbio e quaisquer outros tributos que, caso venham a ser criados, incluindo aqueles com alíquota atual equivalente a zero e que tenham sua alíquota majorada, no

prazo máxima de 3 (três) dias úteis contado do pedido de cancelamento deste Pedido de Reserva por meio de crédito na conta indicada no campo 35 acima.

5. O público alvo da Oferta consiste em:

- (a) investidores pessoas físicas e jurídicas e clubes de investimentos registrados na B3, em qualquer caso, residentes e domiciliados ou com sede no Brasil, que realizarem Pedido de Reserva no âmbito da Oferta de Varejo *Lock-up*, conforme definida no item 6.II(a) ("Investidores de Varejo Lock-up"), e da Oferta de Varejo Sem *Lock-up*, conforme definida no item 6.II(b) ("Investidores de Varejo Sem Lock-up"), e, em conjunto com os Investidores de Varejo *Lock-up*, os "Investidores de Varejo", observados em qualquer hipótese, os Valores Mínimo e Máximo do Pedido de Reserva de Varejo;
- (b) investidores pessoas físicas e jurídicas e clubes de investimentos registrados na B3 que sejam considerados investidores qualificados, nos termos da Instrução CVM 539, e que não sejam considerados Investidores de Varejo, em qualquer caso, residentes e domiciliados ou com sede no Brasil, que realizarem Pedido de Reserva durante o Período de Reserva ou Período de Reserva para Pessoas Vinculadas no âmbito da Oferta do Segmento *Private Lock-up*, conforme definido no item 6.I(a) ("Investidores Private Lock-up"), e da Oferta do Segmento *Private Sem Lock-up*, conforme definida no item 6.I(b) ("Investidores Private Sem Lock-up"), e, em conjunto com os Investidores *Private Lock-up*, os "Investidores Private", e, em conjunto com os Investidores de Varejo, os "Investidores Não Institucionais", observados, em qualquer hipótese, os Valores Mínimo e Máximo do Pedido de Reserva do Segmento *Private*;
- (c) investidores pessoas físicas e jurídicas e clubes de investimento registrados na B3, que sejam considerados investidores profissionais ou qualificados, nos termos da Instrução CVM 539, em qualquer caso, cujas intenções específicas ou globais de investimento excedam R\$ 10.000.000,00 e que não sejam considerados Investidores Não Institucionais, incluindo instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, companhias seguradoras, sociedades de capitalização, entidades abertas e fechadas de previdência complementar, fundos de investimento, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, condomínios destinados à aplicação em carteiras de títulos e valores mobiliários registrados na CVM e/ou na B3, em todos os casos, residentes e domiciliados ou com sede no Brasil ("Investidores Institucionais Locais"), assim como os Investidores Estrangeiros (sendo estes, quando referidos em conjunto com os Investidores Institucionais Locais, os "Investidores Institucionais"), inexistindo para estes valores mínimo ou máximo de investimento, assim como os Investidores Estrangeiros.

6. No contexto da Oferta Não Institucional, montante de, no mínimo, 11% (onze por cento) e, no máximo, 20% (vinte por cento) do total das Ações (considerando as Ações Suplementares e as Ações Adicionais), a critério dos Coordenadores da Oferta e dos Acionistas Vendedores, será destinado prioritariamente à colocação pública junto a Investidores Não Institucionais que realizarem Pedido de Reserva, conforme previsto no artigo 12, inciso II do Regulamento do Novo Mercado, de acordo com as condições ali previstas e o procedimento indicado neste item:

- I. o montante de no mínimo 1% (um por cento) e, no máximo 5% (cinco por cento) do total das Ações (considerando as Ações Adicionais e as Ações Suplementares), será destinado à colocação pública para Investidores *Private*, sendo certo que:

- (a) caso haja demanda de Investidores *Private Lock-up* (i) de até 0,7% (sete décimos por cento) do total das Ações, tais pedidos serão atendidos, tendo alocação garantida; e (ii) superior a 0,7% (sete décimos por cento) do total das Ações, a alocação, respeitado o montante mínimo estabelecido no item (i), será definida a exclusivo critério e discricionariedade da Companhia, dos Acionistas Vendedores e dos Coordenadores da Oferta, observado que, neste caso, poderá haver rateio ("Oferta do Segmento *Private Lock-up*"); e
 - (b) caso haja demanda de Investidores *Private Sem Lock-up* (i) de até 0,3% (três décimos por cento) do total das Ações, tais pedidos serão atendidos, tendo alocação garantida; e (ii) superior 0,3% (três décimos por cento) do total das Ações, a alocação, respeitado o montante mínimo estabelecido no item (i), será definida a exclusivo critério e discricionariedade da Companhia, dos Acionistas Vendedores e dos Coordenadores da Oferta, observado que, neste caso, poderá haver rateio ("Oferta do Segmento *Private Sem Lock-up*" e, em conjunto com a Oferta do Segmento *Private Lock-up*, a "Oferta do Segmento *Private*").
- II. o montante de, no mínimo, 10% (dez por cento) e, no máximo, 15% (quinze por cento) do total das Ações (considerando as Ações Adicionais e as Ações Suplementares), será destinado à colocação pública para Investidores de Varejo, sendo certo que:
- (a) caso haja demanda de Investidores de Varejo *Lock-up* de (i) de até 7% (sete por cento) do total das Ações, tais pedidos serão atendidos, tendo alocação garantida; e (ii) superior a 7% (sete por cento) do total das Ações, a alocação, respeitado o montante mínimo estabelecido no item (i), será definida a exclusivo critério e discricionariedade da Companhia, dos Acionistas Vendedores e dos Coordenadores da Oferta, observado que, neste caso, poderá haver rateio ("Oferta de Varejo *Lock-up*"); e
 - (b) caso haja demanda de Investidores de Varejo *Sem Lock-up* de (i) de até 3% (três por cento) do total das Ações, tais pedidos serão atendidos, tendo alocação garantida; e (ii) superior a 3% (três por cento) do total das Ações, a alocação, respeitado o montante mínimo estabelecido no item (i), será definida a exclusivo critério e discricionariedade da Companhia, dos Acionistas Vendedores e dos Coordenadores da Oferta, observado que, neste caso, poderá haver rateio ("Oferta de Varejo *Sem Lock-up*" e, em conjunto com a Oferta de Varejo *Lock-up*, a "Oferta de Varejo", e, em conjunto com a Oferta do Segmento *Private*, a "Oferta Não Institucional").
- 7.** Os Investidores Não Institucionais, a seu exclusivo critério, poderão aderir simultaneamente a mais de uma das modalidades da Oferta Não Institucional indicadas nos itens I e II do item 6 acima, devendo, para tanto, indicar e discriminar em seus respectivos Pedidos de Reserva os valores a serem alocados em cada modalidade de Oferta Não Institucional desejada, com uma única Instituição Consorciada.
- 8.** Oferta do Segmento *Private*. Observado o disposto no item 6 acima, os Investidores *Private* que desejarem adquirir Ações no âmbito da Oferta do Segmento *Private* poderão preencher este Pedido de Reserva com uma única Instituição Consorciada, observados os Valores Mínimo e Máximo do Pedido de Reserva do Segmento *Private* por Investidor *Private*.

- 8.1.** Os Investidores *Private* deverão observar os procedimentos abaixo:

- (a) durante o Período de Reserva ou o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, conforme o caso, cada um dos Investidores *Private* interessados em participar da Oferta deverá realizar Pedido de Reserva, irrevogável e irretroatável, exceto pelo disposto nas alíneas (c), (d) e (i) abaixo;
- (b) os Investidores *Private* interessados em participar da Oferta do Segmento *Private Lock-up* deverão necessariamente, indicar no Pedido de Reserva que estão de acordo com o *Lock-up* do Segmento *Private* (conforme definido no item 8.2 abaixo), sob pena de ser considerado um Investidor *Private Sem Lock-up* e não participar da Oferta do Segmento *Private Lock-up*;
- (c) os Investidores *Private* poderão estipular, no respectivo Pedido de Reserva, um preço máximo por Ação como condição de eficácia de seu Pedido de Reserva, conforme previsto no parágrafo 3º do artigo 45 da Instrução CVM 400, sem necessidade de posterior confirmação, sendo que, caso o Preço por Ação seja fixado em valor superior ao valor estabelecido pelo Investidor *Private*, o respectivo Pedido de Reserva será automaticamente cancelado pela respectiva Instituição Consorciada;
- (d) os Investidores *Private* que sejam Pessoas Vinculadas deverão, necessariamente, indicar no Pedido de Reserva a sua condição de Pessoa Vinculada, sob pena de seu Pedido de Reserva ser cancelado pela Instituição Consorciada, observado ainda os Valores Mínimo e Máximo do Pedido de Reserva do Segmento *Private*;
- (e) caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade total de Ações inicialmente ofertadas (sem considerar as Ações Adicionais e as Ações Suplementares), será vedada a colocação de Ações aos Investidores *Private* que sejam Pessoas Vinculadas;
- (f) caso o total de Ações da Oferta do Segmento *Private Lock-up* objeto dos Pedidos de Reserva realizados por Investidores *Private Lock-up* (a) seja igual ou inferior ao montante mínimo de Ações da Oferta do Segmento *Private Lock-up*, não haverá rateio, sendo integralmente atendidos todos os Pedidos de Reserva realizados por Investidores *Private Lock-up*, de modo que as Ações remanescentes, se houver, poderão ser destinadas, a exclusivo critério e discricionariedade da Companhia, dos Acionistas Vendedores e dos Coordenadores da Oferta, aos Investidores *Private Sem Lock-up* ou aos Investidores Institucionais, observado os limites previstos no item 6.I acima; ou (b) exceda o montante de Ações destinado à Oferta do Segmento *Private Lock-up*, será realizado rateio proporcional ao valor dos respectivos Pedidos de Reserva, desconsiderando-se, entretanto, as frações de Ações ("Rateio Oferta do Segmento *Private Lock-up*"). Caso haja Rateio Oferta Segmento *Private Lock-up*, os valores depositados em excesso serão devolvidos sem qualquer remuneração juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos eventualmente incidentes, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da Data de Liquidação;
- (g) caso o total de Ações da Oferta do Segmento *Private Sem Lock-up* objeto dos Pedidos de Reserva realizados por Investidores *Private Sem Lock-up* (a) seja igual ou inferior ao montante mínimo de Ações da Oferta do Segmento *Private Sem Lock-up*, não haverá rateio, sendo integralmente atendidos todos os Pedidos de Reserva realizados por Investidores *Private Sem Lock-up*, de modo que as Ações remanescentes, se houver, poderão ser

destinadas, a exclusivo critério e discricionariedade da Companhia, dos Acionistas Vendedores e dos Coordenadores da Oferta, aos Investidores *Private Lock-up* ou aos Investidores Institucionais, observado os limites previstos no item 6.I acima; ou (b) exceda o montante Ações destinados à Oferta do Segmento *Private Sem Lock-up*, será realizado rateio proporcional ao valor dos respectivos Pedidos de Reserva, desconsiderando-se, entretanto, as frações de Ações ("Rateio Oferta do Segmento *Private Sem Lock-up*"). Caso haja Rateio Oferta do Segmento *Private Sem Lock-up*, os valores depositados em excesso serão devolvidos sem qualquer remuneração juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos eventualmente incidentes, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da Data de Liquidação;

- (h) até as 16h00 do 1º (primeiro) dia útil subsequente à data de disponibilização do Anúncio de Início, serão informados a cada Investidor *Private* pela Instituição Consorciada que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva, por meio do seu respectivo endereço eletrônico fornecido no Pedido de Reserva, ou, na sua ausência, por fac-símile, telefone ou correspondência, a Data de Liquidação, a quantidade de Ações alocadas (ajustada, se for o caso, em decorrência do rateio), o Preço por Ação e o valor do respectivo investimento, sendo que, em qualquer caso, o valor do investimento será limitado àquele indicado no respectivo Pedido de Reserva;
- (i) até as 10h30 da Data de Liquidação, cada Investidor *Private* que tenha realizado Pedido de Reserva deverá efetuar o pagamento, à vista e em recursos imediatamente disponíveis, em moeda corrente nacional, do valor indicado na alínea (h) acima à Instituição Consorciada que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva, sob pena de, em não o fazendo, ter seu Pedido de Reserva automaticamente cancelado; em caso de tal cancelamento automático, a Instituição Consorciada que tenha recebido o Pedido de Reserva deverá garantir a liquidação por parte do respectivo Investidor *Private*; e
- (j) até as 16h00 da Data de Liquidação, a Instituição Consorciada que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva entregará, por meio da B3, as Ações alocadas ao respectivo Investidor *Private* que tenha realizado Pedido de Reserva, de acordo com os procedimentos previstos no Contrato de Colocação, desde que tenha efetuado o pagamento previsto na alínea (i) acima.

Para as hipóteses de suspensão, modificação, revogação ou cancelamento da Oferta, veja a seção "Suspensão, modificação, revogação ou cancelamento da Oferta" do Prospecto Preliminar.

As Instituições Consorciadas somente atenderão aos Pedidos de Reserva feitos por Investidores Não Institucionais titulares de conta nelas aberta ou mantida pelo respectivo Investidor Não Institucional.

8.2. Lock-up da Oferta do Segmento *Private*. Os Investidores *Private Lock-up* não poderão, pelo prazo de 50 (cinquenta) dias contados da data de divulgação do Anúncio de Início, oferecer, vender, alugar (emprestar), contratar a venda, dar em garantia ou ceder ou alienar de outra forma ou a qualquer título, tais Ações ("Lock-up do Segmento *Private*"). Dessa forma, como condição para a participação na Oferta do Segmento *Private Lock-up*, cada Investidor *Private Lock-up*, ao realizar seu Pedido de Reserva, estará autorizando seu agente de custódia na Central Depositária gerida pela B3 a depositar tais Ações para a carteira mantida pela Central Depositária gerida pela B3 exclusivamente para este fim. Em qualquer hipótese, tais Ações ficarão bloqueadas na Central Depositária gerida pela B3 até

o encerramento do *Lock-up* do Segmento *Private*. Não obstante o *Lock-up* do Segmento *Private*, as Ações adquiridas no âmbito da Oferta do Segmento *Private Lock-up* poderão ser outorgadas em garantia da Câmara de Compensação e Liquidação da B3, caso as Ações venham a ser consideradas elegíveis para depósito de garantia, de acordo com os normativos da B3, independentemente das restrições mencionadas acima. Neste caso, a Câmara de Compensação e Liquidação da B3 estará autorizada a desbloquear as Ações adquiridas no âmbito da Oferta do Segmento *Private Lock-up* que foram depositadas em garantia para fins de excussão da garantia, nos termos dos normativos da B3. **Caso o preço de mercado das Ações venha a cair e/ou os Investidores *Private Lock-up* por quaisquer motivos venham a precisar de liquidez durante o Período De *Lock-up* do Segmento *Private* aplicável e tendo em vista a impossibilidade das Ações da Oferta do Segmento *Private Lock-up* serem transferidas, emprestadas, oneradas, dadas em garantia ou permutadas, de forma direta ou indireta, tais restrições poderão causar-lhes perdas. Para maiores informações, veja a seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta E às Ações – Os Investidores de Varejo *Lock-up* ou da Oferta do Segmento *Private Lock-up*, diante da impossibilidade de transferir, emprestar, onerar, dar em garantia ou permutar, de forma direta ou indireta, a totalidade das ações ordinárias de emissão da Companhia de sua titularidade após a liquidação da Oferta, poderão incorrer em perdas em determinadas situações”, do Prospecto Preliminar.**

9. Oferta de Varejo. Observado o disposto no item 6 acima, os Investidores de Varejo que desejarem adquirir Ações da Oferta de Varejo no âmbito da Oferta de Varejo poderão realizar seus investimentos diretamente, mediante preenchimento de Pedido de Reserva com uma única Instituição Consorciada, observados os Valores Mínimo e Máximo do Pedido de Reserva de Varejo por Investidor de Varejo.

9.1. Procedimento da Oferta de Varejo. Os Investidores de Varejo deverão observar o procedimento abaixo:

- (a) durante o Período de Reserva ou o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, conforme o caso, cada um dos Investidores de Varejo interessados em participar da Oferta deverá realizar Pedido de Reserva, irrevogável e irretroatável, exceto pelo disposto nas alíneas (c), (d) e (i) abaixo;
- (b) os Investidores de Varejo interessados em participar da Oferta de Varejo *Lock-up* deverão necessariamente, indicar no Pedido de Reserva que estão de acordo com o *Lock-up* da Oferta de Varejo (conforme definido no item 9.2 abaixo), sob pena de ser considerado um Investidor de Varejo Sem *Lock-up* e não participar da Oferta de Varejo *Lock-up*;
- (c) os Investidores de Varejo poderão estipular, no respectivo Pedido de Reserva, um preço máximo por Ação como condição de eficácia de seu Pedido de Reserva, conforme previsto no parágrafo 3º do artigo 45 da Instrução CVM 400, sem necessidade de posterior confirmação, sendo que, caso o Preço por Ação seja fixado em valor superior ao valor estabelecido pelo Investidor de Varejo, o respectivo Pedido de Reserva será automaticamente cancelado pela respectiva Instituição Consorciada;
- (d) **os Investidores de Varejo que sejam Pessoas Vinculadas deverão, necessariamente, indicar no Pedido de Reserva a sua condição de Pessoa Vinculada, sob pena de seu Pedido de Reserva ser cancelado pela Instituição Consorciada, observado ainda os Valores Mínimo e Máximo do Pedido de Reserva do Varejo;**
- (e) caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade total de Ações inicialmente ofertadas (sem considerar as Ações Adicionais e as Ações Suplementares),

será vedada a colocação de Ações aos Investidores de Varejo que sejam Pessoas Vinculadas;

- (f) caso o total de Ações da Oferta de Varejo *Lock-up* objeto dos Pedidos de Reserva realizados por Investidores de Varejo *Lock-up* (a) seja igual ou inferior ao montante mínimo de Ações da Oferta de Varejo *Lock-up*, não haverá rateio, sendo integralmente atendidos todos os Pedidos de Reserva realizados por Investidores de Varejo *Lock-up*, de modo que as Ações remanescentes, se houver, poderão ser destinadas, a exclusivo critério e discricionariedade da Companhia, dos Acionistas Vendedores e dos Coordenadores da Oferta, aos Investidores de Varejo Sem *Lock-up* ou aos Investidores Institucionais, observado os limites previstos no item 6.II acima; ou (b) exceda o montante de Ações destinados à Oferta de Varejo *Lock-up*, será realizado rateio proporcional ao valor das respectivos Pedidos de Reserva, desconsiderando-se, entretanto, as frações de Ações ("Rateio Oferta de Varejo *Lock-up*"). Caso haja Rateio Oferta de Varejo *Lock-up*, os valores depositados em excesso serão devolvidos sem qualquer remuneração juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos eventualmente incidentes, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da Data de Liquidação;
- (g) caso o total de Ações da Oferta de Varejo Sem *Lock-up* objeto dos Pedidos de Reserva realizados por Investidores de Varejo Sem *Lock-up* (a) seja igual ou inferior ao montante mínimo de Ações da Oferta de Varejo Sem *Lock-up*, não haverá rateio, sendo integralmente atendidos todos os Pedidos de Reserva realizados por Investidores de Varejo Sem *Lock-up*, de modo que as Ações remanescentes, se houver, poderão ser destinadas, a exclusivo critério e discricionariedade da Companhia, dos Acionistas Vendedores e dos Coordenadores da Oferta, aos Investidores de Varejo *Lock-up* ou aos Investidores Institucionais, observado os limites previstos no item 6.II acima; ou (b) exceda o montante de Ações destinados à Oferta de Varejo Sem *Lock-up*, será realizado rateio proporcional ao valor das respectivos Pedidos de Reserva, desconsiderando-se, entretanto, as frações de Ações ("Rateio Oferta de Varejo Sem *Lock-up*"). Caso haja Rateio Oferta de Varejo Sem *Lock-up*, os valores depositados em excesso serão devolvidos sem qualquer remuneração juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos eventualmente incidentes, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da Data de Liquidação;
- (h) até as 16h00 do 1º (primeiro) dia útil subsequente à data de disponibilização do Anúncio de Início, serão informados a cada Investidor de Varejo pela Instituição Consorciada que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva, por meio do seu respectivo endereço eletrônico fornecido no Pedido de Reserva, ou, na sua ausência, por fac-símile, telefone ou correspondência, a Data de Liquidação, a quantidade de Ações alocadas (ajustada, se for o caso, em decorrência do rateio), o Preço por Ação e o valor do respectivo investimento, sendo que, em qualquer caso, o valor do investimento será limitado àquele indicado no respectivo Pedido de Reserva;
- (i) até as 10h30 da Data de Liquidação, cada Investidor de Varejo que tenha realizado Pedido de Reserva deverá efetuar o pagamento, à vista e em recursos imediatamente disponíveis, em moeda corrente nacional, do valor indicado na alínea (h) acima à Instituição Consorciada que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva, sob pena de, em não o fazendo, ter seu Pedido de Reserva automaticamente cancelado; em caso de tal cancelamento automático, a Instituição Consorciada que tenha recebido o Pedido de Reserva deverá garantir a liquidação por parte do respectivo Investidor de Varejo; e
- (j) até as 16h00 da Data de Liquidação, a Instituição Consorciada que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva entregará, por meio da B3, as Ações alocadas ao respectivo Investidor de Varejo que tenha realizado Pedido de Reserva, de acordo com os procedimentos previstos no Contrato de Colocação, desde que tenha efetuado o pagamento previsto na alínea (i) acima.

Para as hipóteses de suspensão, modificação, revogação ou cancelamento da Oferta, veja a seção "Suspensão, modificação, revogação ou cancelamento da Oferta" do Prospecto Preliminar.

As Instituições Consorciadas somente atenderão aos Pedidos de Reserva feitos por Investidores de Varejo titulares de conta nelas aberta ou mantida pelo respectivo Investidor de Varejo.

9.2 *Lock-up da Oferta de Varejo.* Os Investidores de Varejo *Lock-up* não poderão, pelo prazo de 40 (quarenta) dias contados da data de divulgação do Anúncio de Início, oferecer, vender, alugar (emprestar), contratar a venda, dar em garantia ou ceder ou alienar de outra forma ou a qualquer título, tais Ações ("Lock-up da Oferta de Varejo"). Dessa forma, como condição para a participação na Oferta de Varejo *Lock-up*, cada Investidor de Varejo *Lock-up*, ao realizar seu Pedido de Reserva, estará autorizando seu agente de custódia na Central Depositária gerida pela B3 a depositar tais Ações para a carteira mantida pela Central Depositária gerida pela B3 exclusivamente para este fim. Em qualquer hipótese, tais Ações ficarão bloqueadas na Central Depositária gerida pela B3 até o encerramento do *Lock-up* da Oferta de Varejo. Não obstante o *Lock-up* da Oferta de Varejo, as Ações adquiridas no âmbito da Oferta do Segmento *Private Lock-up* poderão ser outorgadas em garantia da Câmara de Compensação e Liquidação da B3, caso as Ações venham a ser consideradas elegíveis para depósito de garantia, de acordo com os normativos da B3, independentemente das restrições mencionadas acima. Neste caso, a Câmara de Compensação e Liquidação da B3 estará autorizada a desbloquear as Ações adquiridas no âmbito da Oferta de Varejo que foram depositadas em garantia para fins de excussão da garantia, nos termos dos normativos da B3. **Caso o preço de mercado das Ações venha a cair e/ou os Investidores de Varejo *Lock-up* por quaisquer motivos venham a precisar de liquidez durante o Período de *Lock-up* da Oferta de Varejo aplicável e tendo em vista a impossibilidade das Ações da Oferta de Varejo serem transferidas, emprestadas, oneradas, dadas em garantia ou permutadas, de forma direta ou indireta, tais restrições poderão causar-lhes perdas. Para maiores informações, veja a seção "*Fatores de Risco Relacionados à Oferta E às Ações – Os Investidores de Varejo *Lock-up* ou da Oferta do Segmento *Private Lock-up*, diante da impossibilidade de transferir, emprestar, onerar, dar em garantia ou permutar, de forma direta ou indireta, a totalidade das ações ordinárias de emissão da Companhia de sua titularidade após a liquidação da Oferta, poderão incorrer em perdas em determinadas situações*", do Prospecto Preliminar.**

10. Após a concessão do registro da Oferta pela CVM, as quantidades de Ações adquiridas e o respectivo valor do investimento do INVESTIDOR serão informados ao INVESTIDOR, pela INSTITUIÇÃO CONSORCIADA, até as 16h00 horas 1º (primeiro) dia útil imediatamente subsequente à data de disponibilização do Anúncio de Início, por meio do seu respectivo endereço eletrônico informado no campo 17 acima, ou, na sua ausência, por meio do seu respectivo telefone ou fax indicado no campo 18 ou 22 acima, sendo o pagamento limitado ao valor indicado no campo 27 acima e ressalvada a possibilidade de rateio previstas no Prospecto Preliminar.

11. As Instituições Participantes da Oferta terão o prazo de até 2 (dois) dias úteis, contados da data de disponibilização do Anúncio de Início, para efetuar a colocação das Ações ("Período de Colocação"). A liquidação física e financeira da Oferta deverá ser realizada até o último dia do Período de Colocação ("Data de Liquidação"), exceto com relação à distribuição das Ações Suplementares, cuja liquidação física e financeira deverá ser realizada até o 2º (segundo) dia útil contado da(s) respectiva(s) data(s) de exercício da Opção de Ações Suplementares (cada uma delas, "Data de Liquidação das Ações Suplementares"). As Ações serão entregues aos respectivos investidores até as 16h00 horas da Data de Liquidação ou da Data de Liquidação das Ações Suplementares, conforme o caso.

Parágrafo Primeiro. O INVESTIDOR deverá efetuar o pagamento do valor do investimento, junto à INSTITUIÇÃO CONSORCIADA, em recursos imediatamente disponíveis até as 10h30 horas da Data de Liquidação.

Parágrafo Segundo. Recomenda-se ao INVESTIDOR que: (i) leia cuidadosamente os termos e as condições estipulados no Pedido de Reserva, especialmente os procedimentos relativos à prioridade na alocação, à liquidação da Oferta e as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Formulário de Referência, especialmente as seções “*Sumário da Companhia – Principais Fatores de Risco relativos à Companhia*” e “*Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Ações*” do Prospecto Preliminar, bem como o item “*4. Fatores de Risco*” do Formulário de Referência; (ii) verifique com a INSTITUIÇÃO CONSORCIADA de sua preferência, antes de realizar seu Pedido de Reserva, se esta exigirá a manutenção de recursos em conta aberta e/ou mantida junto a ela para fins de garantia do Pedido de Reserva; (iii) entre em contato com a INSTITUIÇÃO CONSORCIADA de sua preferência para obter informações mais detalhadas sobre o prazo estabelecido pela INSTITUIÇÃO CONSORCIADA para a realização do Pedido de Reserva ou, se for o caso, para a realização do cadastro na INSTITUIÇÃO CONSORCIADA, tendo em vista os procedimentos operacionais adotados por cada INSTITUIÇÃO CONSORCIADA; e (iv) verifique com a INSTITUIÇÃO CONSORCIADA de sua preferência, antes de preencher e entregar o seu Pedido de Reserva, a possibilidade de débito antecipado da reserva por parte da INSTITUIÇÃO CONSORCIADA.

Parágrafo Terceiro. Caso opte por efetuar o pagamento mediante débito em conta corrente, o INVESTIDOR, por este ato, autoriza a INSTITUIÇÃO CONSORCIADA a efetuar o débito do valor do investimento na conta corrente indicada no campo 35 acima.

Parágrafo Quarto. Ressalvado o disposto nas Cláusulas 13, 14, 15 e 16 abaixo, caso o INVESTIDOR não efetue o pagamento do valor do investimento conforme esta Cláusula 11, o presente Pedido de Reserva será automaticamente cancelado.

Parágrafo Quinto. Observado o disposto na Cláusula 4 acima, a quantidade de Ações que será entregue ao INVESTIDOR corresponderá à divisão entre o valor total indicado no campo 27 acima e o Preço por Ação. Caso tal divisão resulte em fração de Ação, ou caso haja rateio, a diferença entre o valor total indicado no campo 27 e o valor correspondente ao número inteiro de Ações a ser entregue ao INVESTIDOR será deduzida, para fins de pagamento, do valor indicado no campo 27 acima.

12. Sem prejuízo ao disposto nos itens 8 e 9 acima, conforme aplicável, na Data de Liquidação, após confirmado o crédito correspondente ao produto da colocação das Ações na conta de liquidação da B3 e a verificação de que a Companhia efetuou o depósito das Ações junto ao serviço de custódia da B3, em nome da INSTITUIÇÃO CONSORCIADA, será entregue ao INVESTIDOR após às 16h00 horas da Data de Liquidação, o número de Ações obtido pela divisão entre o valor total indicado no campo 27 acima e o Preço por Ação, observadas as possibilidades de rateio.

Parágrafo Único. Caso o INVESTIDOR tenha preenchido o campo 35 acima como Pessoa Vinculada, na eventualidade de, após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Ações

inicialmente ofertadas (sem considerar as Ações Adicionais e as Ações Suplementares), será vedada a colocação de Ações ao INVESTIDOR que seja Pessoa Vinculada, sendo o Pedido de Reserva realizado por INVESTIDOR que seja Pessoa Vinculada automaticamente cancelado, com exceção àqueles Pedidos de Reserva que forem realizados durante os Períodos de Reserva para Pessoas Vinculadas. Caso o INVESTIDOR já tenha efetuado o pagamento nos termos da Cláusula 11 deste Pedido de Reserva, os valores depositados serão devolvidos sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos eventualmente incidentes, no prazo de 3 (três) dias úteis contados do pedido de cancelamento do respectivo Pedido de Reserva por meio de crédito na conta indicada no campo 34 acima.

13. O INVESTIDOR declara não ter efetuado e se compromete a não efetuar Pedidos de Reserva perante qualquer outra INSTITUIÇÃO CONSORCIADA. Caso tal reserva já tenha sido efetuada, este Pedido de Reserva será cancelado.

14. Para as hipóteses de suspensão, cancelamento, modificação, ou revogação ou cancelamento da Oferta, veja a seção "*Informações Sobre a Oferta - Suspensão, Modificação, Revogação ou Cancelamento da Oferta*", do Prospecto Preliminar.

15. O INVESTIDOR, por este ato, declara ter conhecimento de que não participará do processo de determinação do Preço por Ação no âmbito do Procedimento de *Bookbuilding*.

16. A subscrição das Ações será formalizada, nos termos do parágrafo 1º do artigo 85 da Lei das Sociedades por Ações, por meio do sistema de registro da B3, sendo, portanto, dispensado a apresentação de boletim de subscrição. Ainda, os Coordenadores da Oferta solicitaram a dispensa da apresentação de boletim de subscrição e de contrato de compra e venda, nos termos do parágrafo 2º do artigo 85 da Lei das Sociedades por Ações e da Deliberação CVM nº 860, de 22 de julho de 2020.

17. Fica a INSTITUIÇÃO CONSORCIADA autorizada a registrar em nome do INVESTIDOR a quantidade de Ações objeto do presente Pedido de Reserva no valor máximo indicado no campo 27 acima.

18. O INVESTIDOR declara ter recebido e ter conhecimento do Prospecto Preliminar, incluindo o Formulário de Referência da Companhia, a ele anexo, bem como de seu inteiro teor e da forma de obtê-lo, inclusive por meio eletrônico, nos seguintes endereços: **(i) Companhia**, situada na Rua Visconde de Caravelas, nº 14, 2º andar, Botafogo, CEP 22.271-022, Rio de Janeiro, RJ, ri.mosaico.com.br (neste *website*, clicar em "Prospecto Preliminar"); **(ii) Banco BTG Pactual S.A.**; situado na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.477, 14º andar, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, <https://www.btgpactual.com/investment-bank> (neste *website* acessar "Mercado de Capitais – Download", depois clicar em "2021" e, a seguir, logo abaixo de "Distribuição Pública Primária e Secundária de Ações da Mosaico Tecnologia ao Consumidor S.A.", clicar em "Prospecto Preliminar"); **(iii) Banco Itaú BBA S.A.**, situado na Avenida Brigadeiro Faria Lima 3500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares, CEP 04538-132 São Paulo, SP, <http://www.itaubba.com.br/itaubba-pt/nossos-negocios/ofertas-publicas/> (neste *website* clicar em "Mosaico Tecnologia ao Consumidor S.A.", clicar em "2021" e, em seguida, clicar em "Oferta Pública Inicial de Ações (IPO)" e, na sequência, selecionar o arquivo com o Prospecto Preliminar); **(iv) Goldman Sachs do Brasil Banco Múltiplo S.A.**, situado na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Jr, 700, 17º andar, CEP 04542-000 São Paulo, SP, <http://www.goldmansachs.com/worldwide/brazil/areas-de-negocios/investment-banking.html>

(neste website, clicar em "Mosaico Tecnologia ao Consumidor S.A." e, em seguida, clicar em "De Acordo" e, em seguida, clicar em "Prospecto Preliminar"; **(v) XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, com escritório comercial na Avenida Ataulfo de Paiva, 153, 5º e 8º andares, CEP 22440-032 Rio de Janeiro, RJ, www.xpi.com.br (neste website, clicar em "Investimentos", depois clicar em "Oferta Pública", em seguida clicar em "Distribuição Pública Primária e Secundária de Ações Ordinárias de Emissão da Mosaico Tecnologia ao Consumidor S.A."; **(vi) Banco J.P. Morgan S.A.**, situado na Avenida Brigadeiro Faria Lima 3729, 6º andar (parte) e 10º (parte), 11º, 12º (parte), 13º (parte), 14º e 15º andares, CEP 04538-905 São Paulo, SP, <https://www.jpmorgan.com.br/pt/disclosures/prospectos/mosaico> (neste website, acessar "Prospecto Preliminar"; **(vii) CVM**, situada na Rua Sete de Setembro, 111, 5º andar, CEP 20159-900, na cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, e na Rua Cincinato Braga, 340, 2º, 3º e 4º andares, CEP 01333-010, na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo (www.cvm.gov.br - neste *website* acessar "Central de Sistemas" na página inicial, acessar "Ofertas Públicas", em seguida, na tabela de "Primárias/Secundárias", clicar no item "Ações", depois, na página referente a "Ofertas Primárias/Secundárias em Análise", na tabela "Oferta Inicial (IPO) – Volume em R\$", acessar o link referente à "Mosaico Tecnologia ao Consumidor S.A." e, posteriormente, clicar no link referente ao Prospecto Preliminar disponível); e **(viii) B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão**, situada na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (http://www.b3.com.br/pt_br/produtos-e-servicos/solucoes-para-emissores/ofertas-publicas/ofertas-em-andamento/, clicar em "Mosaico Tecnologia ao Consumidor S.A." e, posteriormente, acessar "Prospecto Preliminar"). O INVESTIDOR residente e domiciliado ou com sede no exterior, ao assinar este Pedido de Reserva, declara que não existe lei, norma ou qualquer outro dispositivo legal que impeça ou proíba o INVESTIDOR a subscrever as Ações objeto deste Pedido de Reserva nos termos e condições aqui previstos.

19. O INVESTIDOR declara que conhece e observou os Valores Mínimo e Máximo do Pedido de Reserva, e que tem conhecimento de que a INSTITUIÇÃO CONSORCIADA não receberá Pedidos de Reserva em inobservância a tais limites de investimento.

20. As Ações conferem a seus titulares direitos, vantagens e restrições inerentes às ações ordinárias emitidas pela Companhia, nos termos previstos na Lei das Sociedades por Ações e no Regulamento do Novo Mercado, conforme vigentes nesta data, dentre eles a participação de forma integral em eventuais distribuições de dividendos e/ou juros sobre o capital próprio que venham a ser declarados pela Companhia a partir da data de sua aquisição.

21. Fica eleito o foro da Comarca da cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, para dirimir as questões oriundas deste Pedido de Reserva, com a renúncia expressa a qualquer foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por assim estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente Pedido de Reserva, apondo em suas assinaturas nos campos 22 e 23 abaixo, em 2 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas que também assinam o campo 24 abaixo.

22. Declaro para todos os fins que: (i) estou de acordo com as cláusulas contratuais e demais condições expressas neste instrumento; e (ii) obtive uma cópia do Prospecto Preliminar, incluindo o Formulário de Referência da Companhia, a ele anexo, estando ciente de seu inteiro teor, especialmente na seção Sumário da Companhia, o item "Fatores de Risco Relativos à Companhia", e a seção "Fatores de Risco Relativos à Oferta e às Ações", bem como da seção "Fatores de Risco", no item 4 do Formulário de Referência da Companhia anexo ao Prospecto.

Local
Data

INVESTIDOR OU REPRESENTANTE LEGAL

23. Carimbo e assinatura da INSTITUIÇÃO CONSORCIADA

Local
Data

INSTITUIÇÃO CONSORCIADA

24. Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: